

CONTRATO Nº 008/19

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF nº 068.602.491-53; Diretor Financeiro, ANTÔNIO MARCIO MIGUEL, RG nº 1590718 SSP/GO, CPF nº 413.027.291-87, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., com sede à Avenida Consolação, Quadra 05, Lote 14, nº 593, Bairro Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.425-585 Fone-(62) 3597-4040, e-mail: brasildistribuidoraautomotiva@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.174.510/0001-52, legalmente representada por seu Sócio, Sr. WILSON DE LIMA SANTOS, CNH nº 005777010005 DETRAN GO, CPF/MF nº 462.508.081-91, residente à Rua CD 1, quadra 27, lote 05, Conjunto Cachoeira Dourada, CEP 74.363-050, Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2018000884; Dispensa de Licitação nº 034/18; Proposta de preços apresentada; às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus e subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADEFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, Peças para chassi (Rolamentos), conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	9277	ROLAMENTO 6.304 RMD DA CORREIA DA POLIA AUXILIAR DO VOLVO B12M 2011/2014 - FAG, SKF, TIMKEN OU MELHOR MARCA		PÇ	200	20,50	4.100,00
						Total Geral:	4.100,00

Fornç 10857 - BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Pedidõ de Compra - Rolimã: 01.14/2018

Cec: 055378

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e a Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pelo(a) Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota, e a fiscalização a cargo do(a) assistente administrativa, como Fiscal do Contrato, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - De local de Entrega

O prazo para a entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota da Metrobus, que poderá ser feita por fax stímulo ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - De Recebimento

O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do RILC.

Prezivelmente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contidas neste Contrato e no Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota da Metrobus;

A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da contratante e da contratada, na ocasião da entrega. Se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela contratante;

Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado,



